



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0232/2025

“ Declara de utilidade pública a Associação Projeto Sementes, de Brusque e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

**Autor:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Alex Brasil

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, tendente a declarar “de utilidade pública a Associação Projeto Sementes, de Brusque e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade (art. 1º, *caput*).

Defende a Autora que “a Associação Projeto Sementes, tem por finalidade desenvolver a transformação da realidade de crianças em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes novas perspectivas de vida por meio de ações sociais significativas, além de realizar atividades lúdicas e de integração e entregar presentes e cestas básicas diretamente nas residências das famílias atendidas “ de modo que resta claro seu relevante papel social e utilidade pública.

Acostou documentos.

É o relatório.

### II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam,



“constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Verifica-se que a matéria em tela é regulamentada pela Lei Estadual 18.269/2021, que estabelece, no seu art. 3º, requisitos para a concessão do título de utilidade pública estadual.

Analisados esses critérios, verifica-se que o PL em tela encontra-se acompanhado de todos os documentos necessários para sua admissibilidade nessa casa.

Neste diapasão, verifica-se que também inexistem óbices ao prosseguimento do texto normativo no que tange a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0232/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil  
Relator